



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
**PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE RECEITA Nº: 030/GAPLS-PAMALS/2018**

**PAG Nº: 67532.000740/2018-46**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 20/GAPLS/2018**

TERMO DE CONTRATO DE RECEITA Nº 030/GAPLS-PAMALS/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA - PAMALS** E A EMPRESA **EMBRAER S.A.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS)**, com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrita no CNPJ nº 00.394.429/0073-85, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, EDGARD VALE RIBEIRO Cel Av, nomeado pela Portaria nº 76/GCI de 11 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U nº 9 de 12 de janeiro de 2017, inscrito no CPF nº 521.084.816-72, portador da Carteira de Identidade nº 402322 – COMAER, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a **EMBRAER S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0001-89, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, São Jose dos Campos/SP – CEP 12.227-901, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelos Srs. João Bosco da Costa Junior, brasileiro, casado, Diretor de Contratos, portador da Carteira de Identidade nº 35.084.891-9 SSP/SP, CPF nº 294.058.738-81 e o Sr. Fernando Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 10.045.881/SSP/MG e CPF nº 611.027.331-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.000740/2018-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 20/GAPLS/2018** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

III – CONVENÇÕES

Ficam adotadas, neste TERMO, as seguintes CONVENÇÕES:

<b>FISCAL</b>	Agente Público designado para representar a CEDENTE na execução do presente CONTRATO;
<b>CEDENTE</b>	União Federal - Comando da Aeronáutica - Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
<b>CESSIONÁRIA</b>	EMBRAER S.A. (“EMBRAER”);
<b>SEFA</b>	Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
<b>COMGAP</b>	Comando-Geral de Apoio;
<b>DIRMAB</b>	Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.
<b>PAMALS</b>	Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
<b>PARTES</b>	As Partes Contratantes quando conjuntamente referenciadas neste CONTRATO;
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Atividade desenvolvida pelo Fiscal na execução deste CONTRATO;
<b>ICA</b>	Instrução do Comando da Aeronáutica; e
<b>RADA</b>	Regulamento de Administração da Aeronáutica – RCA 12-1, de 09 DEZ 2004.

#### **IV - PEÇAS DO PROCESSO**

Ao presente CONTRATO, firmado nos termos que se seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, fazem parte complementar deste INSTRUMENTO:

- 1- Ficha Pedido de Ordem de Serviço (FPOS) no primeiro mês de contrato;
- 2- Resposta da Empresa ao Pedido de Oferta;
- 3- Projeto Básico;
- 4- Relação de ferramentas, conforme Anexo 1 deste Contrato; e
- 5- Demais peças que componham o PAG.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste CONTRATO é a Concessão de uso a título oneroso de bens móveis, conforme Projeto Básico nº 01/TENG/2018 - Concessão, à título oneroso, de ferramentas e gabaritos do Projeto da Aeronave T-27 do PAMA-LS pertencentes ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, conforme descrito no ANEXO I deste contrato.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR**

**2.1** O objeto do presente CONTRATO será executado pelo valor global de **RS206.304,96** (duzentos e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

2.1.1. O valor total do CONTRATO será pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 17.192,08

(dezesete mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos).

**2.2** No preço total pactuado **não estão** inclusos os valores referentes ao transporte dos bens de interesse da CESSIONÁRIA a serem pagos pela mesma pela utilização dos bens, e no retorno dos bens após o término do contrato.

**2.3 Mensalmente**, a CEDENTE providenciará por meio do Fiscal do CONTRATO, a Guia de Recolhimento da União (GRU), destinada ao Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, UG 120636, com o valor a ser recolhido, observado o que prevê o MCA 172-3 da SEFA, e encaminhará à CESSIONÁRIA conforme o cronograma de pagamento constante no Anexo 2.

**2.4** Os valores previstos na cláusula 2.1 deverão ser devidamente ajustados caso a CESSIONÁRIA efetue a devolução de itens que compõem o objeto, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, efetuando tal ajuste no mês seguinte à devolução dos itens e de maneira proporcional ao valor dos bens devolvidos em avançado mediante apresentação de documentação comprobatória da devolução.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CESSIONÁRIA que efetuará o pagamento da etapa até o dia 15 do mês subsequente, desde que recebida a respectiva GRU até o primeiro dia útil de cada mês, conforme Anexo 2 – Cronograma de Pagamentos.

### **CLÁUSULA 5ª – DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**5.1** Além do disposto na legislação vigente e nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CESSIONÁRIA se obriga, ainda, especificamente na execução dos serviços, a:

**5.1.1** Explorar corretamente os bens móveis, objeto deste CONTRATO, obedecendo às instruções de serviços emitidos pela FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos bens de propriedade da CEDENTE a qualquer momento para inspeção;

**5.1.2** Alertar por escrito e com a necessária antecedência aos usuários quanto a correta utilização dos bens, evitando situações que possam colocar em risco a segurança dos mesmos;

**5.1.3** Facilitar à FISCALIZAÇÃO a inspeção ao local de utilização dos bens, se necessário, prestando todas as informações necessárias à elaboração de seu relatório;

**5.1.4** Acatar as comunicações da CEDENTE relacionadas ao uso, prazo, e penalidades, veiculadas por escrito, através da FISCALIZAÇÃO;

**5.1.5** Admitir, dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à finalidade do objeto deste CONTRATO;

**5.1.6** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou problemas verificados no objeto;

**5.1.7** Executar, por seus próprios funcionários ou por empresa por si contratada os serviços de conservação, limpeza e pintura dos bens, objeto deste CONTRATO;

**5.1.8** Assumir inteira responsabilidade pelas operações ou funcionamento dos bens, não podendo, em hipótese alguma, atribuir responsabilidades ao CEDENTE para fins de ressarcimento, a qualquer título;

**5.1.9** Contratar o seguro necessário contra danos ou roubo para os bens colocados à disposição da CESSIONÁRIA;

**5.1.10** Efetuar, no prazo estabelecido, o recolhimento correspondente ao pagamento mensal deste CONTRATO; e

**5.1.11** Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, os bens móveis, em estado de conservação e funcionamento compatíveis com a atividade-fim, ressaltando-se os desgastes normais de uso;

**5.1.12** Zelar pela manutenção dos itens da relação constante do Anexo I, deste contrato;

**5.1.13** Quando do encerramento do contrato de receita, o fiscal do contrato fará uma inspeção rigorosa para verificar a necessidade de reparo do ferramental e gabaritos danificados. Caso seja identificada a necessidade de reparo, o cessionário deverá arcar com todas as despesas instituídas para esse fim.

## **5.2** São obrigações da CEDENTE:

**5.2.1** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, obedecendo à legislação sobre a concessão de Uso de Bens móveis a título oneroso no âmbito da Administração Pública;

**5.2.2** Orientar, supervisionar e controlar a FISCALIZAÇÃO;

**5.2.3** Providenciar, junto aos setores competentes, com a antecedência necessária, a emissão da Guia de Recolhimento de Numerário, com os valores referentes às taxas de utilização;

**5.2.4** Colocar à disposição da CESSIONÁRIA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução das atividades;

**5.2.5** Designar os membros da FISCALIZAÇÃO e/ou substituí-los nos seus impedimentos legais;

**5.2.6** Analisar e dar parecer, aprovando ou não os relatórios apresentados pela FISCALIZAÇÃO, sobre a execução do contrato;

**5.2.7** Publicar o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União; e

**5.2.8** Providenciar o registro deste CONTRATO junto à SEFA.

## **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE**

**6.1** Depois de decorridos períodos de doze meses contados a partir do encaminhamento da proposta, e caso a validade deste Contrato seja estendida por termo aditivo específico a ser assinado pelas partes, seu valor será reajustado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), verificada no período entre a data de assinatura do CONTRATO e a data em que o reajuste seja procedido, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{(IGP-DI - IGP-DI_0)}{IGP-DI_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor das parcelas a serem reajustadas;

IGP-DI = índice base (Ago94=100) do Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao MÊS DE ANIVERSÁRIO deste CONTRATO;

IGP-DIo = índice base (Ago94=100) do Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, referente à data de Encaminhamento da Proposta.

**6.1.1** Se o índice da IGP-DI deixar de ser publicado ou vier a ser extinto, o mesmo será substituído pelo valor ou índice que o substituir, mediante acordo entre as PARTES.

**6.2** O reajuste somente incidirá sobre as parcelas ainda exigíveis do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA**

**7.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 10.315,25 (dez mil, trezentos e quinze reais e vinte cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**7.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.6** O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela

Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

**7.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.9** Será considerada extinta a garantia:

**7.9.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.9.2** no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

## **CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES**

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos, a juízo da Administração do PAMALS, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

**I. Advertência escrita**, quando tratar-se da primeira falta. Neste caso, será, formalmente, concedido, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CESSIONÁRIA para sanar as irregularidades.

**II. Multas** para a hipótese de atraso nos pagamentos previstos na cláusula 2ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, conforme o item 16.2.5.4.9 do módulo 16 da MCA 172-3 e art. 86, da Lei 8666/93, a CEDENTE aplicará penalidade, a título de multa, no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre cada pagamento inadimplido, limitado a um montante total equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do pagamento em atraso.

**a) Multa** de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, caso a CESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

**b) Multa** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, quando a CESSIONÁRIA der causa à sua rescisão, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo de indenizar a Administração do PAMALS em perdas e danos.

**c)** as multas serão recolhidas à Tesouraria da Administração do PAMALS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser à CESSIONÁRIA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla

defesa;

**d)** Será considerado como inexecução total do CONTRATO o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos no pagamento das mensalidades.

**e)** A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

**f)** da aplicação das multas previstas neste contrato caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**III. suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Unidade Gestora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pela Autoridade Superior, em despacho fundamentado e publicado no DOU, mediante proposta do Ordenador de Despesas; e

**IV. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que poderá ser concedido assim que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração do PAMALS pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.1.1** a sanção estabelecida no inciso acima (inciso IV) é da competência exclusiva do Ministro da Defesa, facultada a defesa da CESSIONÁRIA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Ordenador de Despesas.

**8.3** As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da CESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** Todas as sanções aplicadas à CESSIONÁRIA serão relatadas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

**8.5** A penalidade de multa (multa de mora) poderá acumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.1** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

**9.2.1** – determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

**9.2.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CEDENTE; ou

**9.2.3** – Mediante devolução total antecipada do objeto deste contrato pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, e quitação dos pagamentos até a data da devolução; ou

**9.2.4** – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA 10ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** O presente instrumento tem fundamentos legais oriundos dos preceitos de Direito Público vigente, Lei 8.666, de 21 Jun 93 e suas alterações, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado.

**10.2** Aplicam-se a este CONTRATO todas as normas de Direito Público, em especial as normas legais elencadas a seguir:

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- Decreto n.º 78.382, de 08 de setembro de 1976;
- Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
- Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Comando da Aeronáutica, MCA 172-3;
- Demais normas legais pertinentes, aplicáveis aos contratos e aos serviços em pauta.

**10.3** Todos os envolvidos no processo de prospecção e execução do CONTRATO devem submeter-se ao disposto na lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, e na lei nº12.813, de 16 de maio de 2013, devendo ser dada especial atenção aos seus arts. 5º e 6º.

## **CLÁUSULA 11º – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O Ordenador de Despesas designará um Servidor do PAMALS para exercer a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, opinando, sobre os aspectos do mesmo, cabendo-lhe apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados, conforme § 8º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO a função de elo entre a CESSIONÁRIA e a ADMINISTRAÇÃO.

**11.3** São obrigações da FISCALIZAÇÃO:

**11.3.1** Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens complementares emanadas pela CEDENTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

**11.3.2** Reportar ao Ordenador de Despesas todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste CONTRATO, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, cabendo a este último a resolução destes casos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.3** Exigir da CESSIONÁRIA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;

**11.3.4** Propor à CEDENTE as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência da execução das atividades;

**11.3.5** Informar ao Comando do PAMALS sobre a execução de serviços que possam, eventualmente, interferir no funcionamento da Organização;



**11.3.6** Acompanhar o cumprimento dos pagamentos das mensalidades , observando e conferindo os valores referentes à taxa de serviços públicos e o condizente ao arrendamento;

**11.3.7** Efetuar o registro das ocorrências no relatório semestral, que deverá ser apresentado quando da Prestação de Contas da Unidade; e

**11.3.8** A atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros.

**11.4** Todos os contatos entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, deverão ser feitos por escrito e, obrigatoriamente, através da FISCALIZAÇÃO.

## **CLÁUSULA 12º – UTILIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** A concessão das ferramentas e gabaritos do projeto T-27 compreende:

**12.1.1** A retirada das ferramentas e gabaritos das instalações do PAMA-LS, para o armazém, hangar ou galpão do cessionário, deverá ocorrer em até **15** dias após assinatura do contrato, sendo os custos com o acondicionamento e transporte por conta do cessionário;

**12.1.2** Durante a vigência do contrato, a manutenção dos itens cedidos será por conta do cessionário;

**12.1.3** O cessionário deverá permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato às instalações onde estarão os itens cedidos, para visitaç o. Ao fim do contrato, obriga-se à cessionária a devolver todos os itens cedidos em perfeitas condiç es de uso, levando-se em consideraç o a depreciaç o natural pelo uso constante do ferramental e gabaritos.

**12.1.4** A utilizaç o correta dos itens cedidos ser  de responsabilidade exclusiva do cession rio.

**12.1.5** As ferramentas e gabaritos cedidos s o de uso exclusivo para fabricaç o das aeronaves T-27 (Tucano), sendo vedada a utilizaç o para outros fins ou por terceiros.

**12.2** A utilizaç o do ferramental e gabaritos cedidos ser  nas instalaç es da empresa EMBRAER S/A.

## **CL USULA 13º - ALTERAÇ O CONTRATUAL**

**13.1** Eventuais alteraç es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n  05, de 2017.

**13.2** A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condiç es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**13.4** Os prazos de pagamento das etapas, objetos deste CONTRATO, poder o ser alterados por motivos de força maior, definidos na cl usula 18, desde que autorizado pela CEDENTE, mediante Termo Aditivo.

## **CL USULA 14º - DISCIPLINAMENTO PELO DIREITO P BLICO**

**14.1** O CESSION RIO d  por bem conhecido que o presente contrato administrativo de concess o de uso de bem m vel,   disciplinado pelas Normas de Direito P blico, afastando-se, portanto, do disciplinamento sobre a mat ria que lhe d  o direito privado expresso no C digo Civil Brasileiro e

na Lei do Inquilinato.

#### **CLÁUSULA 15º - DOS EQUIPAMENTOS:**

**15.1** Os equipamentos, pertencentes à CEDENTE, serão usados pela CESSIONÁRIA, desde que não desvirtuada sua finalidade, observada sua manutenção, respeitado seu aspecto mecânico e estrutural, devendo serem os mesmos restituídos à CEDENTE em estado de conservação e funcionamento compatíveis com a atividade-fim, ressaltando-se a deterioração consequente do tempo, os desgastes normais de uso ou as modificações consentidas.

**15.2** As modificações efetuadas pela CESSIONÁRIA com o consentimento expresso da CEDENTE incorporar-se-ão, sem quaisquer indenizações, ao patrimônio deste último, findo o prazo contratual originário ou rescindido o CONTRATO por justa causa.

**15.3** A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, sob suas expensas, durante toda a vigência, após o início da execução deste Contrato e até a sua efetiva devolução à CEDENTE, um seguro para integral cobertura de todos os BENS relacionados no ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO tendo como beneficiária explícita a CEDENTE no texto do Certificado de Seguro.

15.3.1 Tal seguro deverá cobrir também os custos de eventuais acidentes, inclusive contra terceiros, e ser renovado até o final da vigência do presente Contrato.

**15.4** Quando do término da vigência do Contrato, e não havendo pronunciamento da CEDENTE quanto à prorrogação da vigência deste Contrato ou da destinação dos BENS, a CESSIONÁRIA ficará desobrigada do seguro dos BENS, devendo informar o fato, por escrito, à CEDENTE.

#### **CLÁUSULA 16º - DA RESPONSABILIDADE EMPREGATÍCIA, FISCAL E TRIBUTÁRIA.**

**16.1** A existência de qualquer vínculo empregatício recairá entre a CESSIONÁRIA e seus empregados, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade nesse sentido. Igual atitude mantém a CEDENTE quanto à situação fiscal e tributária da CESSIONÁRIA, sendo do mesmo, inteira responsabilidade quanto ao pagamento dos encargos fiscais que decorram ou venham a decorrer da exploração do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 17º - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas caberão recursos como se segue:

**I.** Recorrer à própria FISCALIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, para reconsideração do ato de aplicação da pena de advertência em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, e do ato que impuser a multa prevista na cláusula 6ª, esta mediante seu prévio recolhimento à Tesouraria da CEDENTE;

**II.** Recorrer à autoridade superior, da decisão proferida nas reconsiderações apresentadas à FISCALIZAÇÃO; e

**III.** Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão dos direitos ou a inidoneidade da CESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos prazos de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

**17.2** - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**17.3** - Ressalvado o disposto no item I, da subcláusula 17.1, os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou

fazê-los subir, devidamente informados.

**17.4** - A reconsideração da decisão está sujeita a recursos “ex officio”.

## **CLÁUSULA 18º - CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**18.1** - Considera-se motivo de força maior o evento que não se possa prever ou o qual, em se prevendo, não se pode evitar. Consideram-se de força maior, para justificar o descumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, os motivos decorrentes de:

**18.1.1** greve generalizada dos empregados;

**18.1.2** interrupção dos meios normais de transporte;

**18.1.3** calamidade pública, quando declarada por autoridade competente;

**18.1.4** ocorrência de sinistro, tais como: incêndios, explosões, inundações ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA.

**18.1.5** Atos governamentais que impeçam a execução deste CONTRATO, mesmo que parcialmente.

**18.2** Ocorrendo quaisquer dos motivos enumerados no ITEM 18.1 deste CONTRATO, será adotado o seguinte procedimento:

**18.2.1** Até 10 (dez) dias corridos após o início de sua ocorrência, a Parte afetada deverá estimar os seus reflexos, comunicando-os à outra Parte;

**18.2.2** Até 10 (dez) dias corridos após a sua cessação, a Parte afetada deverá comprová-lo e definir os respectivos reflexos;

**18.2.3** A Parte que receber a comprovação deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de seu recebimento, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, dando por escrito as razões jurídicas de sua eventual recusa;

**18.2.4** Enquanto perdurar o motivo de força maior, nenhuma penalidade será imposta à Parte faltosa; e

**18.2.5** O não cumprimento dos prazos acima previstos, importará para a Parte que alega, sujeição às penalidades contratuais.

## **CLÁUSULA 19º - DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** Na execução do presente Contrato é vedado à CEDENTE e à CESSIONÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico - financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA 20º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Qualquer omissão da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA em exigir o estrito cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA ou da CEDENTE, nos termos e condições estabelecidos no presente CONTRATO, incluindo os seus Anexos e os documentos dele originados, ou tolerar procedimentos ou prática de atos da CESSIONÁRIA ou da CEDENTE não amparados pela lei ou pelas disposições deste instrumento e, ainda, caso a CEDENTE ou a CESSIONÁRIA não exerçam as prerrogativas decorrentes deste instrumento, reconhece a CESSIONÁRIA e a CEDENTE que tais liberalidades não constituem e nem constituirão, sejam quais forem as hipóteses, renúncia ou novação, e nem afetarão o direito da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA de tomar as medidas corretivas ou as providências cabíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, seja com base nas suas prerrogativas contratuais, seja com base na lei.

**20.2** Para todos os fins deste CONTRATO, a CESSIONÁRIA reconhece, desde já, que as pessoas incumbidas da execução de suas obrigações contratuais, pessoas físicas ou jurídicas, não têm representação ou autorização da CEDENTE para, em nome desta, se posicionar, falar ou agir, assim como também não têm com ela, CEDENTE, quaisquer vínculos empregatícios.

**20.3** A CESSIONÁRIA será a única responsável por quaisquer acidentes que seus funcionários possam sofrer ou causar, em decorrência da utilização do objeto deste CONTRATO.

**20.4** Todas as despesas decorrentes de instalações de equipamentos correrão por conta da CESSIONÁRIA.

**20.5** É vedado o uso do objeto deste CONTRATO para destinação de atividade que não seja a que se destina.

**20.6** O Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa não se responsabiliza pela segurança material dos equipamentos, sendo tal segurança obrigação da CESSIONÁRIA.

**20.7** Os casos omissos, resultantes deste CONTRATO, serão resolvidos pelo Diretor do PAMALS, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento e outras pertinentes ao assunto.

**20.8** Os BENS podem conter peças, tecnologia e software exportados de outros países para o Brasil de acordo com seus respectivos regulamentos de controle de exportação, conseqüentemente, a utilização dos BENS na forma prevista neste CONTRATO poderá estar sujeita ao controle de exportação dos países de origem. Serão proibidos quaisquer desvios contrários a qualquer lei aplicável nesses países. AS PARTES concordam em cumprir com quaisquer regulamentos de controle de exportação e reexportação de quaisquer países porventura aplicáveis aos BENS.

## **CLÁUSULA 21º - CORRESPONDÊNCIA**

**21.1** - Todos os documentos e cartas serão trocados entre as PARTES do presente CONTRATO através de protocolo e ficarão arquivados no respectivo processo. A tramitação de documentos obedecerá às instruções baixadas pela CEDENTE.

**ENDEREÇO DA CEDENTE:** Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa, MG, CEP 33400-000.

**ENDEREÇO DA CESSIONÁRIA:** Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, São José dos Campos, SP, CEP 12.227-901.

## **CLÁUSULA 22º – FORO**

**22.1** A competência para julgar quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser solucionadas administrativamente, caberá ao Foro da Justiça Federal da Cidade de Belo

Horizonte – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 23 – ANEXOS**

### **23.1 – Dos Anexos**

ANEXO 1 - Relação de Ferramental e Gabaritos da Aeronave T-27

ANEXO 2 - Cronograma de Pagamentos

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, que foram livremente e de comum acordo pactuadas entre si, bem como observar, fielmente, outras disposições legais sobre o assunto, e no que elas forem omissas, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Normas de Direito Público e, supletivamente, nas Disposições do Direito Privado.

Lagoa Santa, 05 de novembro de 2018.

Assinaturas:

Pela Cedente	:	Edgard Vale Ribeiro Cel Av ORDENADOR DE DESPESAS
--------------	---	---

Pela Cessionária	:	Vice-Presidente Executivo para o Mercado de Defesa e Segurança da EMBRAER REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA
------------------	---	--

	:	Diretor Comercial para o Mercado de Defesa e Segurança REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA.
--	---	---

Testemunha	:	AGENTE DE CONTROLE INTERNO
------------	---	----------------------------

Testemunha	:	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
------------	---	--------------------------

## ANEXO 1

## RELAÇÃO DE FERRAMENTAL E GABARITOS DA AERONAVE T-27

PN FERRAMENTAL	DESCRIÇÃO	QTDE
312-12068-001-13C	BASE FURAÇÃO	01
312-12068-005 - 13C	BASE CAPA MACHE	01
312-12068-003 - 13C	RAUTER	01
312-12068-001 - 11B	BASE	01
312-18281-001 - 13B	TACO	01
312-18281-001 - 25A2	CHAPELONA	01
312-00553-025 - 150	REFORÇO	01
312-00553-023 - 150	REFORÇO	01
312-15242-001 - 130	PLACA VEDAÇÃO	01
312-15242-003 - 130	PLACA VEDAÇÃO	01
312-12068-001 - 25A	CHAPELONA	01
312-17613-001 - 13B1	SUPORTE	01
312-15242-003 - 11C	MATRIZ	01
312-15242-001 - 11C	MATRIZ	01
312-15242-001 - 25A	PLACA VEDAÇÃO	01
312-05362-001 - 11B	ESTAMPAGEM	01
312-17613-001 - 25AI	SUPORTE	01
312-11003-001 - 14F	GAB. SOLDA	01
312-03512-001 - 13C	GAB. FURAÇÃO	01
312-03512-002 - 13C	GAB. FURAÇÃO	01
312-17613-003 - 16FI	MASCARA FURAÇÃO	01
312-00553-023 - 13C	RAUTER	01
312-00553-025 - 13C	REFORÇO	01
312-05563-001 - 13B	TACO ESATAMPA	01
312-10721-501 - 14F	GAB. SOLDA	01
312-10722-502 - 14F	GAB. ESTAMPA	01
312-11003-001 - 15B	GAB. ESTAMPA	01
312-03509-001 - 15B	GAB. ESTAMPA	01
312-03509-001 - 15B2	GAB. ESTAMPA	01
312-12068-001 - 15B	GAB. ESTAMPA	01
312-15474-001 - 13B	TACO	01
312-05040-001 - 13B	MOLDE E TACOS P/CONFOR- MAÇÃO EM PRENSA DE BOR- RACHA	01
312-05038-001 - 13B	MOLDE SEMI ANEL SUPERIOR	01
312-05039-001 - 13B	MOLDE SEMI ANEL INFERIOR	01
312-15470-001 - 13C	GABARITO-PERFI L-SUPERIOR	01
312-05040-001 - 13C	MOLDE	01
312-05039-001 - 25A	SEMI ANEL INFERIOR	01
312-05040-001 - 25A	CHAPELONA P/ PICOTADEIRA	01
312-15460-001 - 25A	CHAPELONA SEMI ANEL INFE-	01

	RIOR	
312-15459-001 - 25A	CHAPELONA SEMI ANEL SUPE-RIOR	01
312-15461-001 - 25A	CHAPELONA-UNIÃO-VEDAÇÃO	01
312-15466-001 - 25A	CHAPELONA P/ PICOTADEIRA	01
312-15463-001 - 25A	CHAPELONA-CARENAGEM-VEDAÇÃO	01
312-15462-001 - 25A	CHAPELONA-UNIÃO- VEDAÇÃO	01
312-15466-001 - 13C	GABARITO-CARENAGEM-VEDAÇÃO	01
312-15465-001 - 13C	GABARITO-CARENAGEM-VEDAÇÃO	01
312-15464-001 - 13C	GABARITO-CARENAGEM VEDAÇÃO	01
312-01494-001 - 16A	PERFIL	01
312-01494-001 - 15B	PERFIL	01
312-10719-001- 20A	CHAPELONA PERFIL "L"	01
312-06621-001 - 15B	MOLDE DABRAÇADEIRA	01
312-19356-001 - 25A	CHAPELONA	01
312 -05565-001 - 13C	MOLDE DA CARENAGEM TAB	01
312-05565-001 - 13B	TACO DA CARENAGEM TAB	01
312-10588-001 - 25A	CHAPELONA-SOLEIRA	01
312-17966-001 - 11B	TACO MANUAL MET. STRAP	01
312-15858-001 - 23A	CHAPELONA	01
312-00008-402 - 12C1	GABARITO-BORDO DE ATAQUE DO FLAP	01
312-00008-406 - 12C1	GABARITO-BORDO DE FUGA DO FLAP	01
312-15083-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA	01
312-15083-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA	01
312-15083-001 - 13C1	GABARITO-NERVURA	01
312-16005-001 - 16A1	CHAPELONA-FLAPE-NERVURA DIANTEIRA	01
312-16004-001 - 16A1	CHAPELONA-FLAPE-NERVURA DIANTEIRA	01
312-00008-011 - 16E1	MODELO-REVESTIMENTO-BORDO FUGA FLAP	01
312-00008-011 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO-BORDO FUGA	01
312-00217-001 - 11C1	GABARITO-SUPORTE	01
312-01199-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA	01
312-01505-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA 1027-6	01

	BORDO DE ATAQUE	
312-01505-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1027-6 BORDO DE ATAQUE	01
312-01506-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1027-6 BORDO DE ATAQUE FUGA	01
312-01507-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1027-6 1268-9 BORDO FUGA-ATAQUE	01
312-01508-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1268-9 BORDO FUGA	01
312-01509-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1497-5 BORDO ATAQUE	01
312-01512-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1751-5 BORDO FUGA	01
312-01513-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 2005-5 BORDO FUGA	01
312-01514-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 2259-5 BORDO DE ATAQUE	01
312-01515-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA 2259-5 BORDO FUGA	01
312-01515-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 2259-5 BORDO FUGA	01
312-00206-001 - 13B1	MOLDE-REFORÇO	01
312-00206-001 - 16F1	DISPOSITIVO-REFORÇO	01
312-01179-002 - 11C1	GABARITO-SUORTE	01
312-01177-002 - 11C1	GABARITO-SUORTE	01
312-01177-001 - 11C1	GABARITO-SUORTE	01
312-08590-001 - 13B1	GABARITO-SUORTE	01
312-08590-001 - 16A1	GABARITO-SUORTE	01
312-08588-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA	01
312 -08588-00 1 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA	01
312-07208-001 - 16A1	CHAPELONA-SUORTE ARTIC- ULAÇÃO-FLAP	01
312-07208-001 - 13C2	GABARITO-SUORTE ARTICU- LAÇÃO-FLAP	01
312-01510-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 1497-5 BORDO FUGA	01
312-01504-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 786-3 BORDO FUGA	01
312-01197-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA	01
312-01197-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA	01
312-00008-003 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO- CHAPA	01
312-00008-003 - 16E1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-015 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO	01



	CHAPA	
312-00008-013 - 13C1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-009 - 13E1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-009 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-007 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-007 - 16E1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-01520-001 - 16A1	CHAPEIONA-NERVURA FECHAMENTO BA-RAI	01
312-01516-001 - 16A1	CHAPEIONA-NERVURA 2564-6 BORDO DE ATAQUE	01
312-01517-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA 2564-3 BORDO FUGA	01
312-01519-001 - 16A1	CHAPELONA-NERVURA FECHAMENTO BF-RAI	01
312-15479-001 - 25A1	CHAPELONA-PERFIL-VEDAÇÃO FOGO-DIANTEIRA	01
312-15479-001 - 13B1	MOLDE-PERFIL-VEDAÇÃO FOGO-DIANTEIRA	01
312-15479-001 - 13C1	GABARITO-PERFIL-VEDAÇÃO FOGO-	01
312-03085-001 - 13B1	MOLDE-NERVURA	01
312-03085-001 - 16A	NERVURA	01
312-05883-001 - 13C1	GUIA	01
312-05044-001 - 13C1	GUIA	01
312-05041-001 - 25A1	CHAPELONA-PERFIL L INFERIOR	01
312-10720-001 - 25A1	CHAPELONA-PERFIL L-SUPORTE FLAPE	01
312-00008-005 - 16E1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-005 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-15871-001 - 25A1	CHAPELONA-BANDEJA BATERIA	01
312-15871-001 - 13B1	MOLDE-BANDEJA BATERIA	01
312-15871-001 - 13B2	MOLDE-BANDEJA BATERIA	01
312-15871-001 - 11B2	MOLDE-BANDEJA BATERIA	01
312-15480-001 - 25A1	CHAPELONA-ANEL - TAMPA- DIANTEIRA	01
312-15480-001 - 13B1	MOLDE-ANEL-TAMPA-DI-ANTEIRA	01
312-15481-001 - 25A1	CHAPELONA-ANEI-TAMPA-DI-	01

	ANTEIRA	
312-15481-001 - 13B1	MOLDE-ANEL-TAMPA-DI-ANTEIRA	01
312-09056-001 - 25A1	CHAPELONA-TAMPA	01
312-04570-001 - 25A1	CHAPELONA-SUPORTE	01
312-18919-401 - 25A1	CHAPELONA-SUPORTE-CAIXA IGNIÇÃO	01
312-00008-003 - 16E2	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-09058-001 - 18F1	DISPOSITIVO-ALAVANCA	01
312-00008-404 - 12C	GABARITO FLAP CONJ	01
312-00008-002 - 14E	GABARITO-FLAP ESQUERDO-CONJUNTO	01
312-00008-403 - 12C	GABARITO-BORDO DE ATAQUE DO FLAP	01
312-00008-001 - 14E	GABARTITO -FLAP ESQUERDO CONJUNTO	01
312-01179-001 - 25A1	CHAPELONA SUPORTE	01
312-05042-001 - 25A1	PLACA JUNÇÃO	01
312-05044-001 - 13B1	GUIA TRAÇO TACO	01
312-12066-001 - 13C1	GABARITO-BASE-CAPA MANCHE	01
312-12066-001 - 11B1	MOLDE-BASE-CAPA MANCHE	01
312-12066-001 - 25A1	CHAPELONA-BASE-CAPA MANCHE	01
312-00008-012 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO BORDO DE FUGA	01
312-00056-003 - 13C1	GABARITO-CHAPA	01
312-00008-010 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-010 - 16E1	MODELO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-004 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-008 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-00008-014 - 13C1	GABARITO-REVESTIMENTO CHAPA	01
312-09054-001 - 25A1	CHAPELONA SUPORTE	01
312-09054-001 - 13C1	GABARITO SUPORTE	01
312-02391-001 - 15B1	MOLDE-DIGITAL DIANTEIRA	01
312-16079-001 - 16E1	MODELO-CHAPA EMENDA DI-ANTEIRA	01

312-16079-001 - 13C1	GABARITO-CHAPA EMENDA DI- ANTEIRA	01
312-07208-001 - 13B1	MOLDE-SUPORTE ARTICU- LAÇÃO FLAP	01
312-05041-001 - 13B1	MOLDE PERFIL L INF	01
312-00008-401 - 12C	GABARITO-BORDO ATAQUE FLAP	01
312-00008-405 - 12C	GABARITO-BORDO DE FUGA DO FLAP	01
312-1 0330-001 - 25A	CHAPELONA-PLACA INTRL CO- MANDO DIREC	01
312-09052-001 - 15B1	MOLDE-INFERIOR DUTO VEN- TOINA	01
312-14077-001-11C1	GABARITO-PERFIL L SUPORTE FLAPE	01
312-14077-001 -15B1	MOLDE- PERFIL L SUPORTE- LAPE	01
312-15475-001-13B1	MOLDE-SEMI ANEL - DIREITO	01
312-10719-001-15B1	SUPORTE PERFIL L - FLAPE	01
312-10719-001-11C2	SUPORTE EPRFIL L - FLAPE	01
312-03653-401 - 12C	GABARITO SUPORTE CONJ	01
312-13300-403 - 12C1	GABARITO CONJ LONG 6%	01
312-13300-404 - 12C1	GABARITO CONJ LONG 6%	01
312-16890-403 - 12C1	GABARITO CONJ SUP PILONE	01
312-16890-404 - 12C1	GABARITO CONJ SUP PILONE	01
312-16898-401 - 12C1	GABARITO JUNÇÃO DAS SEMI ASAS	01
312-00812-001 - 12C1	GABARITO SUPORTE FAROL	01
312-04749-403 - 11C	GABARITO PEDALEIRA TRAS CONJ	01
312-00109-409 - 12C	GABARITO REVEST CX CEN- TRAL	01
312-00109-415 - 12C	GABARITO PONTA ASA	01
312-00109-416 - 12C	GABARITO PONTA ASA	01
312-00109-410 - 12C	GABARITO REVEST GX CEN- TRAL	01
312-00109-417 - 12C	GABARITO REVEST GX CEN- TRAL	01
312-04693-002 - 12C	GABARITO SEMI LONGARINA DIANT	01
312 -04693-001 -12C	GABARITO SEMI LONGARINA DIANT	01

312-00812-001 - 12C	GABARITO SUPORTE FAROL	01
312-00812-002 - 12C	GABARITO SUPORTE FAROL	01
312-00108-401 - 12C	GABARITO LONG TRASEIRA ASA	01
312-00108-402 - 12C	GABARITO LONG TRASEIRA ASA	01
312-08282-401 - 12C	GABARITO LONG PRINC + PERFIS NERV SUP	01
312-08282-402 - 12C	GABARITO LONG PRINC + PERFIS NERV SUP	01
312-04616-001 - 12C	GABARITO SEMI LONGARINA	01
312-04616-002 - 12C	GABARITO SEMI LONGARINA	01
312-00108-403 - 12C	GABARITO LONG TRAS PERFIS E NERVURA	01
312-00108-404 - 12C	GABARITO LONG TRAS PERFIS E NERVURA	01
312-08283-401 - 12C	GABARITO CONJ BORDO ATAQUE + LONG PRINC	01
312-08283-402 - 12C	GABARITO CONJ BORDO ATAQUE + LONG PRINC	01
312-08283-403 - 12C	GABARITO SUP PILONE	01
312-08283-404 - 12C	GABARITO SUP PILONE	01
312-08283-429 - 12C	GABARITO CONJ RESVEST INTRADORSO	01
312-08283-430 - 12C	GABARITO CONJ RESVEST INTRADORSO	01
312-03176-401 - 12C	GABARITO NERV 2 EQUIPADA DIRETA	01
312-03298-401 - 12C	GABARITO NERV 3 EQUIPADA ESQ	01
312-02299-001 - 12C	GABARITO NERVURA 3 EQUIPADA	01
312-00091-403 - 12C	GABARITO MONTAGEM SEMI ASA ESQ	01
312-00091-404 - 12C	GABARITO MONTAGEM SEMI ASA DIR	01
312-04616-401 - 12C	GABARITO BAIA DO TREM DE POUSO	01
312-04616-402 - 12C	GABARITO BAIA DO TREM DE POUSO	01
312-00039-001 - 12C	GABARITO ESTRUTURA DA ASA	01
312-00091-001 - 14E	GABARITO DE INTERCAMBIALIDADE DA ASA	01

312-00091-002 - 14E	GABARITO DE INTERCAMBIABILIDADE DA ASA	01
312-16898-401 - 20H	PLATAFORMAS RG D155020	08
312- 00091-403 - 20H	PLATAFORMAS RG D154062	04
312- 00091-404 - 20H	PLATAFORMAS RG D154064	05
312-0008-001-W26H	TRAVA FLAPE ESQ	01
EMB-00229-001 DLS3-0954	PINO BLOQ (GUINHOL PROF E PEDALEIRA)	01
312-00022-001- W16E	DISP REG. LEME (TRAVA)	01
312-00040-003-W26H	BLOQUEIO	01
312-00640-001-W26H	PINO BLOQ (COMANDO DIREC)	01
312-04932-001-W26H	PINO BLOQ MANCHE E GUINHOL PROF	01
312-00016-001-W13H2	SUPORTE DO CANOPY MANUT E TRANSP	01
312-00020-001-W13H	TRANSPORTADOR DA FUSELAGEM	01
312-11459-001-13B1	FERRAMENTA	01
312-1 1459-002-13B1	FERRAMENTA	01
312-16892-002-13B2	AX 101 CA	01
312-00091-465-12C1	GABARITO-SUPORTE GUINHOL, CONJ	01
312-00091-466-12C1	GABARITO-SUPORTE GUINHOL, CONJ	01

ANEXO 2  
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS</b>			
PARCELA	PERÍODO	APRESENTAÇÃO DA GRU PELO FISCAL DO CONTRATO À EMBRAER	PRAZO DE RECOLHIMENTO DA GRU PELA EMBRAER
1	nov-18	3-dez-18	15-dez-18
2	dez-18	2-jan-19	15-jan-19
3	jan-19	1-fev-19	15-fev-19
4	fev-19	1-mar-19	15-mar-19
5	mar-19	1-abr-19	15-abr-19
6	abr-19	1-maio-19	15-mai-19
7	mai-19	1-jun-19	17-jun-19
8	jun-19	1-jul-19	15-jul-19
9	jul-19	1-ago-19	15-ago-19
10	ago-19	2-set-19	16-set-19
11	set-19	1-out-19	15-out-19
12	out-19	5-nov-19	18-nov-19